

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da Legislação em vigor.

Capítulo II - Conceituação, composição e competências

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão de administração que fixa a orientação geral dos negócios do Banco e de suas subsidiárias e controladas.

Art. 3º. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em Lei e no Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 4º. Conforme definido no Estatuto Social do Banco, o Conselho de Administração será formado por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I - o Presidente do Banco;

II - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
e;

III - um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 do Estatuto Social.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e no Estatuto Social.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de

previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV – O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

I - aprovar as políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir as alçadas decisórias próprias e, as da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, aprovar o seu orçamento, bem com o nomear e dispensar o seu titular;

IX - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, bem como a observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna, nos termos da Resolução CMN 4.588/2017;

X - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução CMN 4.588/2017;

XI - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 do Estatuto Social do Banco, se houver;

XII - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 do Estatuto Social do Banco e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/64;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XIV - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XV - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XVI - apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social do Banco;

XVII - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVIII - eleger e destituir o Ouvidor e os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XIX - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XX - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XXI - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social do Banco e neste Regimento, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência;

XXII - determinar a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;

XXIII - fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital, da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de Riscos e Controles Internos;

XXIV - aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:

a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, que estabeleçam limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na RAS (art. 7º, I, da Resolução CMN 4.557/17);

b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o Patrimônio de Referência, o Nível I e o Capital Principal, de que trata a Resolução CMN 4.192/13, em níveis compatíveis com os riscos incorridos (art. 40, I, da Resolução CMN 4.557/17);

c) o programa de testes de estresse de que trata o art. 11, da Resolução CMN 4.557/17;

d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios (art. 7º, IX, da Resolução CMN 4.557/17);

e) o plano de contingência de liquidez, de que trata o art. 38, inciso II, da Resolução CMN 4.557/17;

f) o plano de capital (art. 40, IV, da Resolução CMN 4.557/17);

g) o plano de contingência de capital (art. 40, V, da Resolução CMN 4.557/17);

XXV - assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

XXVI - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;

XXVII - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, V, da Resolução CMN 4.557/17, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXVIII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS);

XXIX - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;

XXX - assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;

XXXI - estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, observado o disposto na Resolução CMN 4557/17;

XXXII - garantir que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos (RAS);

XXXIII - assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;

XXXIV - Assegurar que a instituição mantenha mecanismos para a identificação e o acompanhamento dos riscos associados às Entidades Ligadas ao BB relevantes, com o auxílio do Comitê de Riscos e de Capital;

XXXV - manifestar-se, mediante prévia avaliação do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, quanto ao enquadramento dos candidatos a conselheiros de administração nos critérios de independência previstos no Estatuto Social do Banco, previamente ao encaminhamento à deliberação pela Assembleia Geral, contemplando:

a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação e Sucessão;

b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

XXXVI - avaliar e divulgar anualmente, mediante análise prévia do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVII - manifestar-se quanto à continuidade das transações com partes relacionadas recorrentes, mediante prévia avaliação pelo Comitê de Auditoria, conforme previsto no Regimento Interno daquele Comitê;

XXXVIII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital.

Parágrafo Único: A Estratégia Corporativa a que se refere o inciso I deste artigo consolida as aspirações de longo prazo da empresa e define o que o Banco espera dos segmentos estratégicos em que atuam suas Entidades Ligadas.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente;

III - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

IV - preparar, assistido pelo secretário, a pauta das reuniões;

V - coordenar o processo de avaliação de desempenho do Conselho, do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho nos casos de ausência ou vacância do cargo;

Art. 8º. Compete a todos os conselheiros o desempenho das atribuições definidas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 9º. Compete ao Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil:

I - convocar, por deliberação do Conselho, a Assembleia Geral de Acionistas;

II - presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

III - propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

IV - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

V - supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VI - nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

VII - indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

VIII - submeter ao Conselho de Administração as deliberações do Conselho Diretor que dependem de manifestação daquele Colegiado.

Capítulo III - Reuniões do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21 do Estatuto Social; ou

II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

Art. 11. Na última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 12. Poderá comparecer às reuniões do Conselho quem estiver respondendo pelas funções do Presidente do Banco do Brasil nas suas ausências, mas sem direito a voto.

Art. 13. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 14. A critério do Presidente do Conselho, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinada a sua retirada de pauta.

Art. 15. Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho de Administração, e aos participantes de que tratam os artigos 19, 20 e 26 deste Regimento, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/76 e na Lei 13.303/16.

Art. 16. O Conselho realizará reunião específica, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil, para aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Art. 17. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será indicado conselheiro substituto na forma do Parágrafo único do art. 20 do Estatuto Social.

Parágrafo único: a indicação referida no caput não poderá recair sobre o Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil.

Art. 18. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

§1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião da qual não participará o referido conselheiro.

§2º Será assegurado ao conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião de que trata o §1º deste artigo.

Art. 19. Participação das reuniões, na qualidade de assessores do Conselho:

I - o Diretor Jurídico ou, nas suas ausências, um dos integrantes do Comitê de Administração da respectiva Unidade;

II - o Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e o Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos ou, nas suas ausências, os Vice-Presidentes que estiverem respondendo pela respectiva lateralidade.

Art. 20. A pedido de membro do Conselho, aprovado pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Conselheiros, outras pessoas poderão ser convidadas a participar de reuniões.

Capítulo IV - Pautas e Atas de reuniões

Art. 21. A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Conselho ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por ele designado, e distribuída aos participantes com antecedência mínima de sete dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria Executiva em via original, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

§2º Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva com, no mínimo, um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que seja distribuído aos demais participantes, sem prejuízo de que o voto seja feito até o momento da decisão.

Art. 22. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente, se por ele designado, nos termos do art. 21 deste Regimento.

Art. 23. As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais.

§1º As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

§2º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei 6.404/76 e na Lei 13.303/16.

Art. 24. Encerrada a reunião, a Secretaria Executiva enviará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo Único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

Capítulo V - Avaliações de desempenho

Art. 25. O Conselho de Administração realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva, conforme os procedimentos a seguir:

I - avaliação da atuação do colegiado por cada conselheiro;

II - autoavaliação de cada conselheiro;

III - avaliação da atuação do Auditor Geral, do Presidente do Banco, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva pelos conselheiros individualmente.

§1º As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º A avaliação de desempenho do próprio Conselho, do Auditor Geral, da Diretoria Executiva, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e da Secretaria Executiva será feita anualmente, enquanto que a do Presidente do Banco será efetuada semestralmente.

§3º Em face do disposto no art. 18, o conselheiro representante dos empregados não participará da avaliação do Presidente do Banco e de outras em que se configure conflito de interesses.

Capítulo VI - Secretaria e assessoramento ao Conselho

Art. 26. O Conselho de Administração será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;

III - organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

IV - distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

V - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;

VI - expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VII - preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VIII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias o cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

IX - providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

X - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

§1º Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por empregado ou Diretor designado pelo Presidente do Conselho para secretariar as reuniões do Conselho de Administração.

§2º As atas de reuniões do Conselho de Administração serão divulgadas:

I - quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo do Banco; ou

II - quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros, salvo quando a maioria dos membros entender que essa divulgação poderia colocar em risco interesse legítimo do Banco.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 27. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 18.06.2020.